SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA **MEMO 016/2025**

PROCESSO: 34162/2024 – Pregão Eletrônico n.º 060/2024

INTERESSADO: Setor de Compras – FZ

ASSUNTO: Parecer Jurídico – Análise de Impugnação – Processo n.º 34162/2024 – Pregão Eletrônico n.º 060/2024

Impugnante: Larissa Cardoso Zimmermann

EMENTA: Parecer Jurídico relativamente à impugnação e demais atos correlatos, referentes ao Processo n.º 34162/2024 – Pregão Eletrônico n.º 060/2024 – Serviços de execução do projeto de sistema da nova rede de hidrante do Bloco I do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo ("InCor-HCFMUSP"). Revisão do Termo de Referência.

I.- DAS PREMISSAS

Inicialmente, cumpre observar que os recursos objeto do Processo n.º 34162/2024 ("**Processo**") são originários de recurso fundacional. Desta feita, a presente contratação encontra-se sob a égide do Regulamento de Compras da Fundação Zerbini ("**Regulamento de Compras**"), sendo aplicável a esta contratação, de forma análoga, a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 ("**Lei de Licitações**") e legislação aplicável, na forma do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas relativas às licitações e contratos administrativos.

II.- DO RELATÓRIO

Vem ao exame desta Superintendência Jurídica a Impugnação interposta por pessoa física, a senhora **Larissa Cardoso Zimmermann** ("**Impugnante**") em fls.181/182, nos autos do Processo do Pregão Eletrônico n.º 064/2024 ("**Pregão**") cujo objeto é a contratação de serviços de execução do projeto de sistema da nova rede de hidrante do Bloco I do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo ("**InCor-HCFMUSP**").

Inicialmente a Fundação Zerbini publicou o aviso de procedimento em seu endereço eletrônico, especificamente na página Fornecedores / Processos de Compras do seu site (fls.168/171), em jornal de grande circulação (fls.166) e divulgou por e-mail datado de 27 de Janeiro de 2025 enviado a diversas empresas de potencial interesse no objeto do procedimento (fls.167), para participação de eventuais interessados na sessão a ser realizada no dia 12 de Fevereiro de 2025 as 09h00min.

A impugnação foi anexada via Bolsa Brasileira de Mercadorias (Página Inicial - BBMNETnovobbmnet.com.br) em 31 de Janeiro de 2025, conforme fls.182.

É o relatório do quanto processado. Passamos a opinar.

III. DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

Inicialmente cabe à análise inicial com relação à tempestividade das impugnações ora recebida. Com relação ao prazo para impugnação, o Edital é expresso em determinar em seu item 11.1 o que segue:

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei e do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Zerbini, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Tendo como preceito a norma supracitada, e considerando que a Sessão Pública do Pregão Eletrônico foi agendada para o dia 12 de Fevereiro de 2025 às 09h00min, conclui-se que a impugnação mostra-se **tempestiva**, motivo pela qual será conhecida.

IV. DAS ARGUMENTAÇÕES DA IMPUGNANTE E DA ANÁLISE PROCESSADA PELA EQUIPE TÉCNICA.

A **Impugnante**, em sua peça exordial, pontuou a necessidade de correção de diversos itens, os quais seguem pontuados a seguir:

Prezados, bom dia. Gostaria de solicitar a impugnação deste Edital para correção dos itens apontados:

-> Na planilha quantitativa, o item E5.2 não está em conformidade com o valor COHU 192. Este item deveria ser: o MAT é R$ 167,57 e o M.O é R$ 100,10, totalizando R$ 267,67. Porém na planilha está totalizando R$ 220,00, valor inferior ao da CDHU 192. Por favor, corrigir este item.

-> Falta bomba jockey na planilha orçamentária. Consta em planilha manômetro e pressostato, porém não consta bomba jockey para pressurização da rede.

-> De acordo com o Edital, será necessária a troca das mangueiras e demais acessórios constantes nos abrigos de hidrante, porém, na planilha não constam tais itens. Não é especificado quais itens devem ser fornecidos.

-> Não constam em planilha itens para montagem de barrilete.

-> Não consta nada relacionado a abertura e fechamento de forro para execução da instalação de tubo acima do forro, cada pavimento é um tipo de forro diferente. Inclusive, os orçamentos de cotação que a própria contratante realizou, nos quais se baseiam a planilha orçamentária, não incluem a abertura e o fechamento de forro. Um dos orçamentos fala que este serviço é responsabilidade do contratante. Portanto o valor estimado deste Edital é invalido.

-> Não consta em planilha serviços preliminares, como locação de container para armazenamento de material, bem como locação de caçamba para possíveis entulhos que tenham de ser descartados (como, por exemplo, forros que forem danificados durante a instalação).

-> Não há o item de administração local de obra, bem como valor previsto para encarregado, engenheiro, etc.

-> De acordo com o Edital, toda a infraestrutura que for aparente, deve ser pintada na cor vermelha, entretanto, não há o item de pintura na planilha de itens da licitação;

-> Não consta Registro de Recalque na planilha.

-> Não consta (SIC) itens para isolamento de áreas, como tapume, lona, etc.

-> Não constam itens para fixação do tudo de hidrante, como mão francesa. Na composição oficial do item, não contempla também.

-> No item tubulação 2 ½: E5.2, consta descrito que será pago o tubo incluindo conexões, mas na composição CDHU 46.07.070 não inclui as conexões, somente o tubo e teflon, outro item que não está composto na tubulação é sua suportação (SIC), não consta mão francesa, suporte em gota, união ou U, estes itens que não constam no item 5.2 serão tratados como aditivos?

-> Por favor, corrigir a planilha conforme a especificação da CDHU 192. O descritivo do item E5.2 não está conforme CDHU 192.

-> Descrever o item 5.6, não consta projeto de locação deste tanque, alimentação de instalações elétricas, será necessário executar a base para este tanque?

-> Não consta o fechamento dos recortes nas lajes para passagem dos tubos, bem como a recomposição dos pisos que serão danificados nestas aberturas.

Ao final, a Impugnante requereu que fosse corrigido o Edital "*(...) de forma apropriada para a Administração Pública ter êxito na execução dos sistemas contratados (...)*".

V. DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA.

Instada em se manifestar, a Equipe Técnica tomou conhecimento das alegações da Impugnante, pontuando o que segue:

COMUNICAÇÃO INTERNA 01/25 R01
OBRAS / U.E.M.

DE:	Engº. Luiz A. A. Jacomino	Data: 07/02/2025
PARA:	Sr. Marcel Nascimento - Compras	
ASSUNTO:	**Serviço de Execução da Nova Rede de Hidrante – Bloco I** **Processo 34162/2024 – Pregão Eletrônico 064/2024**	

Conforme impugnação apresentada às folhas 182, impetrada pela Sra. Larissa Cardoso Zimmermann, temos a informar na sequência dos itens apontados:

- **Item E 5.2** / será revisada a planilha;
- **Bomba Jockey** / será revisada a planilha;
- **Troca de mangueiras** / será revisada a planilha;
- **Montagem de barrilete** / será revisada a planilha;
- **Abertura e fechamento de forro** / Serviço será analisado novamente, no que diz respeito à mão de obra e material, incluindo ou não no escopo da contratada;
- **Serviços preliminares** / será revisada a planilha;
- **Administração local de obra** / será analisado;
- **Infra aparente pintura** / será analisado;
- **Registro de recalque** / será revisada a planilha;
- **Itens para isolamento** / será revisada a planilha;
- **Itens de fixação do tubo** / este material faz parte na montagem da tubulação;
- **Item tubulação 2 1/2"** / item será revisto, não será tratado como aditivo;
- **Item 5.6** / será analisado melhor este item e informado em planilha;
- **Fechamento dos recortes nas lajes** / será revisada a planilha.

VI. DO MÉRITO.

O âmago da questão recai em várias inconsistências dispostas no Termo de Referência e que, segundo a Impugnante, devem ser esclarecidas e/ou modificadas, visando que empresas interessadas participem do procedimento, possam compor os custos e inseri-los em suas propostas, dentre outras questões atinentes às exigências de cunho técnico.

Ao analisarmos as argumentações da Impugnante e a devolutiva da Equipe Técnica, não resta dúvida de que o Termo de Referência deve ser revisto, para que a entidade tenha êxito na contratação da melhor proposta e que atenda as suas necessidades operacionais.

Sendo assim, por todo o exposto, e tendo em vista que a Impugnação em comento versa única e exclusivamente sobre os aspectos de cunho técnico relacionados ao Termo de Referência do Edital, e considerando a manifestação de fls. 189 da Unidade de Engenharia de Manutenção do InCor-HCFMUSP, opinamos pela revisão dos pontos suscitados, que devem ser modificados / esclarecidos no Termo de Referência.

VI. CONCLUSÃO

Ante o explanado, esta Superintendência Jurídica, fundamentada nos termos do instrumento convocatório, na melhor doutrina e no que consta disposto na Lei de Licitações e na Lei do Pregão, bem como nos princípios legais e constitucionais garantidores da lisura do presente procedimento, **opina pelo deferimento dos pedidos constantes na Impugnação de fls.181/182** apresentado pela senhora **Larissa Cardoso Zimmermann**, em consonância ao Parecer Técnico disposto no presente processo em fls.189.

Por derradeiro, mostra-se conveniente ressaltar que compete a esta Superintendência Jurídica a análise sob o prisma eminentemente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar questões de natureza estritamente técnica, administrativa e/ou financeira.

À consideração superior.

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2025.

MARCOS FOLLA

Assinado de forma digital por MARCOS FOLLA
Dados: 2025.02.11 12:20:18 -03'00'

Dr. Marcos Folla

Advogado

Revisão e Aprovação:

Ana Camila Lima dos Anjos

Assinado de forma digital por Ana Camila Lima dos Anjos
Dados: 2025.02.11 15:29:19 -03'00'

Dra. Ana Camila Lima dos Anjos

Gerente Jurídica

ARCENIO RODRIGUES DA SILVA

Assinado de forma digital por ARCENIO RODRIGUES DA SILVA
Dados: 2025.02.11 15:51:56 -03'00'

De Acordo,

Dr. Arcênio Rodrigues da Silva

Superintendente Jurídico